



JUCESP PROTOCOLO
2.230.131/11-4



ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIA E REAL ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Itaberaba, nº 1.853/1.863, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.937.635./0001-82 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.377.036, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76" ou "Lei das Sociedades por Ações"), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário";

IDI SONDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.003.058-6 – SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 024.025.210-15, bem como sua cônjuge, **Irani Carmen Gallas Sonda**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.747.286-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.235.108-26, domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisca Júlia, 341, ap. 17 ("Idi Sonda");

DEL CIR SONDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.003.039-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.019.830-15, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Honolulu, Tamboré Residencial III ("Delcir Sonda"); e



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 1 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

JUCESP
201211

SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Benjamin Pereira, nº 265, sala 02, Jaçanã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.933.729/0001-83 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.214.520.896, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Sonda Participações" e, em conjunto com Idi Sonda e Delcir Sonda, os "Fiadores");

celebram a presente "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A.", doravante denominada simplesmente "Escritura", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada mediante a prévia autorização dos acionistas da Emissora, que são, exclusivamente, Idi Sonda e Delcir Sonda, conforme deliberado na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 23 de novembro de 2011 ("Autorização"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, conforme definida abaixo, e a distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição ("Oferta Restrita"), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476/09"), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

2.1.1.1 A Autorização será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de S. Paulo", conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - DA.J.I
Sonda Supermercados

Página 2 de 63

Dr. Roberto L. P. Moreira
Jurídico

JUCESP

201211

2.1.1.2 As atas de Reunião de Sócios da MCV e Sonda Participações, que aprovam a outorga da Garantia Real, da Garantia Real Adicional e a Garantia Fidejussória (conforme abaixo definidas), deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de S. Paulo", conforme o caso.

2.1.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e, uma vez devidamente arquivados na JUCESP, deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo arquivamento.

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

2.1.4 Dispensa de Registro na ANBIMA

2.1.4.1 Conforme dispõe o §1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

2.1.5 Registro da Escritura em Cartório de Títulos e Documentos

2.1.5.1 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em virtude da fiança ora avençada, a presente Escritura deverá ser levada a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São

Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 3 de 63

Dr. Roberto L.P. Marcondes
Jurídico



Paulo, e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura e, uma vez registrada, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em 5 (cinco) dias corridos contados da obtenção do registro.

2.1.6 Registro dos Contratos de Garantias

2.1.6.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com a Garantia Real e com a Garantia Real Adicional descritas, respectivamente, nos itens 4.11.1 e 4.11.2 abaixo, devidamente aprovadas na Autorização e pelos atos societários competentes dos Garantidores (conforme abaixo definidos), os Contratos de Garantias (conforme definidos abaixo) serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, de Osasco, Estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados de sua assinatura. Após o deferimento de referidos registros, a Emissora deverá encaminhar via original registrada de cada um dos Contratos de Garantias para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data em que os documentos registrados foram disponibilizados pelo cartório competente para a Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social:

- i) exercer as atividades de supermercados, hipermercados, atendimento em auto serviço com padaria, confeitaria, açougue, lancheteria, contando ainda com escritórios administrativos e depósitos de mercadorias;
- ii) a compra e venda por atacado e varejo, exportação e importação de alimentos, cereais, secos e molhados, ferragens, fazendas, artigos de vestuário, produtos químicos não farmacêuticos, bebidas, brinquedos, combustíveis e lubrificantes;
- iii) comércio de transporte rodoviário de carga própria;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 4 de 63

Dr. Roberto L. R. Moreira
Jurídico

ATA
20 12 11

- iv) industrialização, beneficiamento, polimento, empacotamento de produtos agrícolas em geral;
- v) comércio, compra e venda inclusive na Bolsa de Mercadorias, de cereais e materiais preciosos, negociação na Bolsa Mercantil de Futuros, por conta própria ou de terceiros;
- vi) participação em outras sociedades de forma direta e indireta como acionista, quotista ou membro em consórcio;
- vii) administração de bens próprios; e
- viii) a compra, venda e revenda de derivados de petróleo, combustíveis, lubrificantes, acessórios e afins, realizando serviços de lubrificação e lavagem de veículos.

3.2 Número da Emissão

- 3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3 Número de Séries

- 3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Montante da Emissão

- 3.4.1 O montante total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo.

3.5 Quantidade de Debêntures

- 3.5.1 Serão emitidas 200 (duzentas) debêntures ("Debêntures").



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 5 de 63

Dr. Roberto L. P. Moreira
Jurídico

3.6 Banco Mandatário e Instituição Depositária

3.6.1 As funções de banco mandatário e de instituição depositária serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário" ou "Instituição Depositária", conforme o caso).

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Emissora para a alteração do perfil de dívidas atualmente existentes da Emissora e para a realização de investimentos orientados à expansão dos negócios da Emissora.

3.8 Registro na CETIP

3.8.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"); e (ii) negociação secundária no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.8.2 Não obstante o disposto no item anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) de acordo com o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, e desde que cumpridas as exigências dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

3.8.3 Consideram-se "Investidores Qualificados" aqueles definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 409/04"), observado, o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (v) fundos de investimento destinados a investidores não qualificados e (vi) as



Ivan Lacgova Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 6 de 63

Dr. Roberto L. R. Moreira
Jurídico

WILLIS TOWERS WATSON

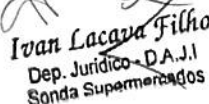
3.9

3.9.1

3.9.2

3.9.3

3.9.3.1



Página 7 de 63

Dr. Roberto L. P. Moreno
Juridico

3.9.3.2 O volume da Emissão e da Oferta Restrita não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.9.3.3 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder até o dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita.

3.9.3.4 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.9.3.5 Serão atendidos os clientes Investidores Qualificados do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Qualificados, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder.

3.9.3.6 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.3.7 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário").



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 8 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreno
Jurídico

JUN 29 20 12 11

4.1.2 *Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2011 ("Data de Emissão").

4.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2016 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação, conforme abaixo definido, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, devida e calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela CETIP.

4.1.6 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 9 de 63

Dr. Roberto L.P. Moraes
Jurídico

ATA
2011

4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.2 **Subscrição**

4.2.1 *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, conforme item 3.9.1 acima.

4.2.2 *Preço de Subscrição*

4.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização.

4.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP.

4.4 **Direito de Preferência**

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 **Atualização do Valor Nominal Unitário**

4.5.1 Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.6 **Remuneração**

4.6.1 A partir da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Primeira Subscrição"), as Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 10 de 63

Dr. Roberto L. P. Costa
Jurídico

interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over”), capitalizada de um *spread*, ou sobretaxa, de 3,0000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data de Primeira Subscrição ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.6.2 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.6.3 A Remuneração será paga trimestralmente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 1º de março de 2012 e o último será devido na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo:

Número de Ordem	Datas de Pagamento da Remuneração
1º (primeiro)	1º de março de 2012
2º (segundo)	1º de junho de 2012
3º (terceiro)	1º de setembro de 2012
4º (quarto)	1º de dezembro de 2012
5º (quinto)	1º de março de 2013
6º (sexto)	1º de junho de 2013
7º (sétimo)	1º de setembro de 2013
8º (oitavo)	1º de dezembro de 2013
9º (nono)	1º de março de 2014
10º (décimo)	1º de junho de 2014
11º (décimo primeiro)	1º de setembro de 2014



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercado

Página 11 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

12º (décimo segundo)	1º de dezembro de 2014
13º (décimo terceiro)	1º de março de 2015
14º (décimo quarto)	1º de junho de 2015
15º (décimo quinto)	1º de setembro de 2015
16º (décimo sexto)	1º de dezembro de 2015
17º (décimo sétimo)	1º de março de 2016
18º (décimo oitavo)	1º de junho de 2016
19º (décimo nono)	1º de setembro de 2016
20º (vigésimo)	1º de dezembro de 2016

4.6.3.1 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}, \text{ onde:}$$

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo “k” um número inteiro;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 12 de 63

Dr. Roberto L.P. Moraes
Jurídico

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“TDI_k” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, calculada e divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“spread” corresponde a 3,0000; e

“DP” é o número de dias úteis entre a Data de Primeira Subscrição ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.6.3.2 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 13 de 63

Dr. Roberto L. P. Moreira
Jurídico

- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- v) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.6.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de " TDI_k ", o percentual correspondente à última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over.

4.6.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI-Over deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI-Over, o Agente Fiduciário deverá convocar, no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias acima, assembleia geral de Debenturistas, observados os termos previstos na presente Escritura para a respectiva realização ("Assembleia Geral de Debenturistas"), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (a "Remuneração Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, na apuração de " TDI_k ", o percentual correspondente à última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou Fiadores e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 14 de 63

Dr. Roberto L.R. Moreno
Jurídico

4.6.7 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 4.6.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- i) resgate antecipado, pela Emissora e conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI-Over divulgada oficialmente; ou
- ii) apresentação, pela Emissora, de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme definidas nesta Escritura, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelo voto da maioria dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de

Página 15 de

63. Roberto L. P. Moreno
Juridico

Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados



Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI-Over.

4.6.8 Os Fiadores desde já concordam com o disposto no item 4.6.7 acima, reconhecendo que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Garantia Fidejussória válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto no item 4.6.7 acima.

4.7 Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8 Amortização Programada

4.8.1 O Valor Nominal Unitário na Data de Emissão será amortizado 16 (dezesseis) em parcelas trimestrais, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Amortização será devido em 1º de março de 2013 e o último será devido na Data de Vencimento, nas datas e valores aduzidos na tabela abaixo:

Percentual de Amortização (em relação ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Data de Pagamento
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de março de 2013
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de junho de 2013
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de setembro de 2013
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de dezembro de 2013



6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de março de 2014
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de junho de 2014
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de setembro de 2014
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de dezembro de 2014
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de março de 2015
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de junho de 2015
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de setembro de 2015
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de dezembro de 2015
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de março de 2016
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de junho de 2016
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de setembro de 2016
6,2500% (seis inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)	1º de dezembro de 2016

4.9 Condições de Pagamento

4.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela instituição depositária contratada para este fim.

4.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no

Página 17 de 63



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Dr. Roberto L. P. Moreira
Jurídico

prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade do Banco Mandatário a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Mandatário qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.9.2 Prorrogação dos Prazos

4.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou, ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.9.3 Encargos Moratórios

4.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.9.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da



Página 18 de 63

Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercador

Dr. Roberto L. P. Moreira
Jurídico

Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10 Publicidade

4.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal "Folha de S. Paulo", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua realização.

4.11 Garantias Reais

4.11.1 Garantia Real. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direitos creditórios de sua titularidade oriundos da aceitação de cartões de crédito e/ou de débito com a bandeira AMEX ou VISA como meio de pagamento para aquisição de bens nos estabelecimentos comerciais da Emissora ("Recebíveis Cartão"), assim como os direitos de crédito de sua titularidade contra as instituições financeiras em que são mantidas as contas bancárias em que é efetuado o recebimento dos pagamentos dos direitos creditórios acima mencionados, por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Vendas com Cartão de Crédito/Débito e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A." ("Bradesco"), a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartão"). Todos os termos e condições desta garantia real estão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartão ("Garantia Real").

4.11.2 Garantia Real Adicional. Também em garantia do fiel e pontual adimplemento das obrigações da Emissora sobre as Debêntures, a Sonda Participações e a M.C.V. Comércio e Participações Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo,

Página 19 de 63



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Dr. Roberto L. A. Moraes
Jurídico

Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.073, Horsa II, 3º andar, CEP: 01311-940, Cerqueira César inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.319.379/0001-51 ("MCV" e, em conjunto com Sonda Participações, os "Garantidores") comprometem-se a alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, quotas representativas de 30,12% (trinta inteiros e doze centésimos por cento) do capital social da Anália Franco Comércio e Desenvolvimento Imobiliário Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Japi, nº 1.526, 13º andar, Tatuapé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.561.731/0001-60 ("Anália Franco"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas de Sociedade Limitada, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Bradesco, a Sonda Participações e a MCV ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cartão, os "Contratos de Garantia"). Todos os termos e condições desta garantia real adicional estão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Garantia Real Adicional").

4.11.2.1 Para a constituição da Garantia Real Adicional acima descrita, os Garantidores, além do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, realizarão alteração do Contrato Social da Anália Franco, na forma prescrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Contrato Social Alterado"), e observadas as formalidades legais aplicáveis, que deverá encontrar-se devidamente arquivado na JUCESP no prazo de até 90 (noventa) dias contados da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

4.11.3 A Garantia Real e a Garantia Real Adicional acima relacionadas são compartilhadas entre os Debenturistas e o Bradesco, na condição de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 3.211.860, emitida pela Emissora em favor do Bradesco em 27 de agosto de 2009 ("CCB"). Os termos e condições do compartilhamento da Garantia Real e da Garantia Real Adicional com o Bradesco estão descritos nos respectivos instrumentos.

4.11.4 Ainda, a Garantia Real é compartilhada entre os Debenturistas e o Bradesco na condição de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 3.227.216 – Conta Garantida PJ, emitida pela Emissora em favor do Bradesco em 19 de setembro de 2011 ("CCB Conta Garantida"). Os termos e condições do compartilhamento da Garantia Real com o Bradesco estão descritos nos respectivos instrumentos.



Página 20 de 63

Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

JUL 2011

4.12 Garantia Fidejussória

4.12.1 Em garantia do fiel e pontual pagamento da todas as obrigações principais e acessórias da Emissora sob as Debêntures, os Fiadores prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como Fiadores e principais responsáveis pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da presente Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados ("Garantia Fidejussória").

4.12.2 Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiadores e principais pagadores, de forma solidária, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos da presente Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.12.3 O valor da fiança ora prestada pelos Fiadores é limitado ao valor total das obrigações da Emissora sob as Debêntures, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário, as despesas judiciais e as verbas indenizatórias, quando houver ("Valor Garantido").

4.12.4 O Valor Garantido será pago pelos Fiadores, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir o Valor Garantido de cada um ou de todos os Fiadores, resguardado o direito de regresso entre os Fiadores, em até 4 (quatro) dias úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, hipótese em que o valor será pago em até 2 (dois) dias úteis da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.12.5 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único,

Página 21 de 63



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Dr. Roberto L.P. Mota
Jurídico

366, 821, 827, 834, 835, 836, 837 e 839 do Código Civil e 77 e 595 do Código de Processo Civil.

4.12.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.12.7 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada.

4.12.8 A presente fiança entra em vigor da Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido, sendo certo que somente a partir de tal data os Fiadores estarão desobrigados de efetuar qualquer pagamento relativo a esta Escritura.

4.12.9 Os Fiadores, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

4.12.10 A Sra. Irani Carmen Gallas comparece neste instrumento para conceder sua outorga uxória à prestação da fiança por Idi Sonda, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado as Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora

Página 22 de 63



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I.
Sonda Supermercados

Roberto L.P. Moreira
Jurídico

para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.1.2 Para efeito do disposto nesta Escritura, define-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii), exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1 A qualquer tempo, após a Data de Emissão, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). Para tanto, a Emissora deverá (a) publicar um "Aviso aos Titulares de Debêntures" no periódico mencionado no item 4.10 acima e (b) enviar carta com aviso de recebimento a cada um dos titulares de Debêntures ("Aviso") comunicando-lhes acerca de sua intenção de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.2 O Aviso deverá conter (i) o número de Debêntures que a Emissora deseja resgatar; (ii) o valor de resgate das Debêntures ("Valor de Resgate"), que não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida até a data da liquidação financeira do resgate antecipado facultativo; (iii) o valor do prêmio a ser pago pela Emissora sobre o Valor de Resgate a ser pago aos titulares de Debêntures que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, (iv) a data do eventual sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, em caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial, (v) o prazo para manifestação, pelos titulares de Debêntures, de sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item seguinte, e (vi) a data da liquidação financeira da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ocorrer antes de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação ou envio, aos Debenturistas, do Aviso.

5.2.3 A Emissora deverá enviar cópia do Aviso ao Agente Fiduciário no mesmo dia útil de sua publicação. Os titulares de Debêntures terão 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou envio do aviso, para manifestar sua intenção ao Agente Fiduciário e à Emissora.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 23 de 63

Dr. Renato L.P. Moreira
Jurídico

10050
201211

5.2.4 Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja parcial e os titulares de Debêntures que tenham aderido a ela detenham Debêntures em número superior ao de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora realizará sorteio para efetivação do resgate antecipado facultativo das Debêntures, cujo procedimento será definido no Aviso relativo à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que referido sorteio deverá ser realizado nos termos do §1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76.

5.2.5 Os titulares de Debêntures sorteados na forma do item anterior serão comunicados pelo Agente Fiduciário com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, e a liquidação financeira do resgate antecipado facultativo seguirá os procedimentos operacionais disponibilizados pela CETIP.

5.2.6 O resgate parcial deverá ser realizado por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que, nos casos de resgate antecipado parcial, todas as etapas do processo de validação do Resgate Antecipado, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido ainda que, caso a CETIP venha a implantar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.2.7 A CETIP deverá ser comunicada através de correspondência da Emissora com o “de acordo” do Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data pretendida para a realização do mencionado resgate antecipado.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto nos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 abaixo, todas as obrigações objeto da Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na presente cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.3.1.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a declaração automática e imediata, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, hipótese em que o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos termos do item 5.3.7 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Sonda Participações, pela MCV e/ou pelos seus controladores diretos ou indiretos e suas controladas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela Sonda Participações, pela MCV, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora, da Sonda Participações, da MCV e/ou de seus controladores diretos ou indiretos e suas controladas;
- iii) não pagamento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária devida por qualquer um deles sob as Debêntures na respectiva data de vencimento;
- iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, dos Fiadores, dos Garantidores e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Roberto L. P. Moraes
Jurídico

agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), a partir da Data de Emissão;

- v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, dos Fiadores, dos Garantidores e/ou de suas controladas, no mercado local ou internacional;
- vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de sociedades coligadas à Emissora, aos Fiadores ou aos Garantidores, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- vii) não cumprimento de qualquer decisão final de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, os Fiadores e/ou os Garantidores, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- viii) redução de capital social e/ou alteração do Estatuto Social ou Contrato Social, conforme o caso, da Emissora, da Sonda Participações e/ou da MCV que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas ou quotistas destas sociedades;
- ix) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;
- x) se a Garantia Real, a Garantia Real Adicional ou a Garantia Fidejussória prevista nesta Escritura (a) forem objeto de questionamento judicial pela Emissora; (b) forem anuladas e/ou invalidadas sob qualquer forma; ou (c) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;
- xi) se a Garantia Real ou a Garantia Fidejussória prevista nesta Escritura não forem devidamente constituídas;
- xii) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora e/ou dos



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 26 de 33

Roberto L. P. Moraes
Jurídico

Fiadores de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

- xiii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações ou quotas do capital social da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores;
- xiv) existência de processo judicial ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora a respeito da existência do processo judicial ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial ou arbitral em questão; e
- xv) não manutenção, junto ao Bradesco, do domicílio bancário dos Recebíveis Cartão.

5.3.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.3.1.1 acima, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos mencionados nos itens 5.3.3 e seguintes abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD"):

- i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Anália Franco, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Anália Franco, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Anália Franco;
- iii) descumprimento pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, no Contrato de Colocação ou nos



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 27 de 63

Dr. Roberto L. P. Moreira
Jurídico

Contratos de Garantias, não sanado em até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;

- iv) cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, da Sonda Participações e/ou da MCV que resulte em mudança ou transferência de controle acionário, exceto entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora;
- v) cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Anália Franco que resulte em mudança ou transferência de controle acionário que cause um efeito econômico adverso para as Garantias, a critério do Agente Fiduciário e do Bradesco, observado o princípio da boa-fé, exceto se transferido para sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora;
- vi) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, a Sonda Participações, a MCV e/ou suas controladoras, ou controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, pela Sonda Participações, pela MCV ou por suas controladoras ou controladas, ou (ii) se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- vii) protesto legítimo de títulos contra a Anália Franco cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Anália Franco, ou (ii) se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- viii) redução de capital social e/ou alteração do Contrato Social da Anália Franco que implique um efeito econômico adverso para as Garantias, a critério do Agente Fiduciário e do Bradesco, observado o princípio de boa-fé;
- ix) se a Emissora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, e a Emissora venha a realizar o pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 28 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

JUL 2011

20 12 11

por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404/76;

- x) se a Garantia Real, a Garantia Real Adicional ou a Garantia Fidejussória prevista nesta Escritura for objeto de questionamento judicial por terceiros;
- xi) se a Garantia Real Adicional não for devidamente constituída;
- xii) caso as declarações feitas pela Emissora, pelos Fiadores ou pelos Garantidores nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- xiii) alteração do objeto social da Emissora que resulte, cumulativamente, (a) em alteração relevante no setor de atuação; e (b) na avaliação dos Debenturistas, após manifestação expressa da Emissora realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ocorrência da alteração, possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- xiv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura;
- xv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Colocação;
- xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores e que afetem significativamente o exercício das atividades da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores;
- xvii) alienação ou cessão de ativos da Emissora, dos Fiadores ou dos Garantidores em montante superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto por qualquer alienação ou cessão aplicáveis a reorganizações societárias da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores já aprovadas pelos Debenturistas e pelo Bradesco;
- xviii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura (a) sejam subordinadas a quaisquer dívidas que venham a ser por ela contraídas, e/ou (b) não



Ivan Laçava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 29 de 63

Roberto L.P. Moraes
Jurídico

JUCESP
2012/11
concorram em condições *pari passu* com as demais dívidas garantidas da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

- xix) caso o Contrato Social Alterado não se encontre devidamente arquivado na JUCESP no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observadas as disposições deste último instrumento;
- xx) caso a Emissora venha a prestar garantias fidejussórias ou reais que prejudiquem a execução das garantias pactuadas no âmbito da Emissão; e
- xxi) não cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Garantias, assim como vencimento antecipado, cancelamento, revogação ou qualquer fato que importe em término ou redução do volume mínimo da Garantia Real e/ou da Garantia Real Adicional, sem que haja o reforço das Garantia Reais ou a prestação de nova garantia pela Emissora na forma prevista nos Contratos de Garantias.

5.3.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens 5.3.1.1 ou 5.3.1.2 acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura.

5.3.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD, o Agente Fiduciário deverá convocar, imediatamente no momento em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Sujeito a AGD, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso o Agente Fiduciário não o faça, deverá a Emissora realizar referida convocação, observados, em todos os casos, os prazos de convocação previstos na presente Escritura.

5.3.4 Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 5.3.3 anterior, será necessário o quorum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.

5.3.5 Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme o caso, realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 30 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.3.6 O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente, por escrito, nos termos do item 11.1 desta Escritura, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à CETIP e ao Banco Mandatário.

5.3.7 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado pela Emissora em até 3 (três) dias úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item anterior. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

5.3.8 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) declaração do Diretor Presidente da Emissora



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Roberto L. P. Moraes
Dep. Jurídico

de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; e (3) relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração;

- b) dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, notificação de convocação e cópias das atas de todas as Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões do Conselho de Administração da Emissora;
- d) dentro de 2 (dois) dias úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, cópia de todas as cartas e comunicados enviados, bem como os Avisos aos Debenturistas e atas de assembleias que, de qualquer forma, envolvam interesses dos Debenturistas;
- e) dentro de 3 (três) dias úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, pelos Fiadores ou pelos Garantidores, que possa resultar em um efeito adverso relevante sobre as Debêntures ou sobre as garantias prestadas em favor dos Debenturistas;
- f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 5.3.1 acima no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua ocorrência e/ou de ato ou fato que tenha resultado ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre as Debêntures ou sobre as garantias prestadas em favor dos Debenturistas, imediatamente após a sua verificação;
- g) uma via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo arquivamento;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 32 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

JUCESP
20 12 11

- h) os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCESP em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da respectiva data de assinatura;
- iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- v) convocar Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- vi) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- vii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- ix) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 33 de 63

Dr. Roberto L. P. S. Moraes
Jurídico

JUN 20 11

20 12 11

- x) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- xi) notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- xii) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- xiii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário e do Banco Mandatário;
- xvi) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 34 de 63

Roberto L. P. Moreira
Jurídico

JUL 20 12 11

- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder; e
 - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- xvii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário a Instituição Depositária, a CETIP e o Agente Fiduciário;
- xviii) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Banco Mandatário, informando o Valor Nominal Unitário atualizado da véspera do evento até as 19h (dezenove horas) da véspera do evento;
- xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 35 de 63

Dr. Roberto L. P. ...
Jurídico

- xx) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, assim como, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- xxi) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e
- xxii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os seguintes índices financeiros, a serem verificado anualmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures ("Índices Financeiros"):
- a) Dívida Líquida / EBITDA anual acumulado não superior a 4,88 (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos); e
 - b) Dívida Líquida máxima de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

6.1.1 Para os fins de cálculo dos Índices Financeiros, serão utilizadas as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo tais Índices Financeiros apurados anualmente segundo as normas contábeis aplicáveis. Ainda, são utilizadas as seguintes definições:

- i) "EBITDA" é o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora, apurados segundo as normas contábeis aplicáveis; e



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Dr. Renato L.P. Moreira
Jurídico

JUCESP

201211

7.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 7.2 acima, caberá à Emissora efetua-la.

7.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de deliberação previsto no item 8.8 abaixo.

7.2.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.

7.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

7.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Dr. Roberto L. P. Moreno
Jurídico

7.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- iv) verificar, no momento de aceitar a função, e com base da opinião legal emitida pelo escritório da Emissão, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- viii) verificar a regularidade da constituição das garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - DA.J.1
Sonda Supermercados

Página 39 de 63

Dr. Roberto L. P. ...
Jurídico

- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- x) intimar a Emissora a reforçar a Garantia Real, a Garantia Real Adicional ou a Garantia Fidejussória, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- xi) solicitar, desde que comprovadamente necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 4.10 acima;
- xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo relacionadas. Para tanto, a Emissora enviará todos os atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório, bem como as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- a) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 40 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

- d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- e) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- i) declaração acerca da manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias reais; e
- j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
- 1) denominação da companhia ofertante;
 - 2) valor da emissão;
 - 3) quantidade de debêntures emitidas;
 - 4) espécie;
 - 5) prazo de vencimento das debêntures;
 - 6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e



van Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 41 de 63

Dr. Roberto L. P. Moraes
Jurídico

JACSON

201211

- 7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- xv) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no escritório do Agente Fiduciário;
 - c) na CETIP;
 - d) na CVM; e
 - e) na sede do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
- xvi) enviar comunicado aos Debenturistas de que o relatório acima mencionado se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Banco Mandatário e a CETIP;
- xviii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente ou amortizadas antecipadamente, se for o caso;
- xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à CETIP;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 42 de 63

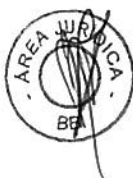
Roberto L. P. Moreira
Jurídico

JUN 30
2011

- xxi) convocar Assembléia Geral de Debenturistas para examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, quando a substituição estiver autorizada por esta Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância ou discordância, conforme o caso;
- xxii) cumprir as demais funções contidas no Contrato de Garantia;
- xxiii) divulgar as informações referidas no item 7.3 (xiv) "j" em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- xxiv) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

7.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas, inclusive promover a excussão das Garantias;
- ii) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação pertinente;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora; e
- v) executar a Garantia Real, a Garantia Real Adicional e a Garantia Fidejussória da Emissão, conforme aplicável nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 43 de 63

Roberto L. A. Moreira
Jurídico

201211

201211

7.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 7.4 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 7.4 (iv) acima.

7.6 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração: parcelas fixas anuais de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) cada, com todos os impostos já incluídos (*gross up*), sendo a primeira parcela devida em 10 de janeiro de 2012 e as demais na mesma data dos anos subsequentes. Referida remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela acima mencionada.

7.6.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento). Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas a referido inadimplemento relativo à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere este item estão relacionadas:

- i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora;
- ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou em Assembléias Gerais de Debenturistas; e
- iii) à implementação das conseqüentes decisões tomadas pelos Debenturistas.

7.6.2 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos Debenturistas para cobertura de risco de sucumbência.

7.6.3 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas em que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, e ainda aquelas relativas ao registro, manutenção e baixa de garantias reais, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios. As despesas incluem, entre outras, aquelas relativas à:

- i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- ii) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis e comprovadas; e
- iii) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.4 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os subitens anteriores por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas aos Debenturistas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, sendo que as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Dr. Roberto L. P. Moreira
Jurídico

créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

7.6.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 7.6.4 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.7 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 46 de 63

Sebastião L. P. Moreira
Jurídico

JUN 30

20 12 11

8.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura.

8.9 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou da Instituição Depositária; e (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 47 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

8.10 A alteração dos quoruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação por titulares da totalidade das Debêntures em Circulação.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- iv) verificou a regularidade da constituição da Garantia Real e da Garantia Fidejussória, nos termos desta Escritura, e observará a manutenção da suficiência e exequibilidade das referidas garantias;
- v) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- vi) sob as penas da lei, não há nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- vii) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- viii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- ix) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 48 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

- JUL 09
20 12 11
- x) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - xi) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
 - xii) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
 - xiii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1 A Emissora, sem prejuízo das declarações por ela prestadas no âmbito do Contrato de Garantias, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pelos Fiadores;
- iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 49 de 63

Dr. Roberto L.P. Robert
Jurídico

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- v) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- vi) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes nesta data, ressalvadas as garantias reais da Emissão pactuadas no âmbito dos Contratos de Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP, seu registro em Cartório de Títulos e Documentos nos termos previstos nesta Escritura, o registro das Debêntures na CETIP e o registro dos Contratos de Garantias em Cartórios de Títulos e Documentos;



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 50 de 63

Dr. Roberto L. P. Moreira
Jurídico

- viii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- x) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- xii) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não tem conhecimento de nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- xiii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e no que se refere às garantias prestadas pela Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- xv) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 51 de 63

Dr. Roberto P. P. P.
Jurídico

10039
201211

econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;

- xvi) não há, na data de assinatura desta Escritura, e que seja de seu conhecimento, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora, os Fiadores e/ou os Garantidores sejam partes (individualmente ou em conjunto) além daqueles apresentados em relação de processos sob a forma de planilha contendo seus principais dados, que, individualmente ou em conjunto, possam afetar negativa e materialmente a situação econômico-financeira da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores;
- xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- xviii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro; e
- xix) na data desta Escritura, todas as declarações prestadas pela Emissora e pelos Garantidores nos Contratos de Garantias são inteiramente válidas, verdadeiras, completas e eficazes.

10.2 Os Fiadores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

- i) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Fiadores e/ou Garantidores;
- ii) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais os Fiadores e/ou Garantidores sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores e/ou Garantidores, exceto por



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 52 de 63

D. Roberto L. P. R. R. R.
Jurídico

aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação é exigido para o cumprimento, pelos Fiadores e/ou Garantidores, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- iv) a prestação da Garantia Fidejussória pela Sonda Participações foi autorizada por seus órgãos societários competentes, e todas as demais autorizações necessárias para a prestação da Garantia Fidejussória foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- v) não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente envolvendo os Fiadores e/ou os Garantidores perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Garantia Fidejussória, ou comprometer, de qualquer modo, sua validade ou eficácia;
- vi) as declarações e garantias prestadas nesta Escritura, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência desta Escritura, são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade, incompletude ou inexatidão, nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas nesta Escritura sejam enganosas, incompletas ou inexatas; e
- vii) a Garantia Fidejussória ora prestada constitui obrigação legal, válida e vinculativa dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

10.3 A Emissora e os Fiadores, conforme o caso, se comprometem a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

Página 53 de 63

Dr. Roberto L.P. Moreira
Jurídico

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) Para a Emissora e para os Fiadores:

SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES S.A.

Avenida Paulista, 2.073, 24º andar, Conjunto Nacional, Condomínio Horsa II

01311-940 – São Paulo – SP

At.: Sônia Castro

Telefone: (11) 2145-6242

Fax: (11) 2145-6325

Correio eletrônico: financeiro@sonda.com.br

ii) Para o Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401

20050-005 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 3554-7310 / 3554-7315

Correio eletrônico: bacha@pavarini.com.br

rinaldo@pavarini.com.br

iii) Para o Banco Mandatário e Instituição Depositária:

BANCO BRADESCO S.A.

Banco Bradesco S.A

Cidade de Deus – Prédio Amarelo - 2º Andar

06029-900 – Osasco – SP

At.: Marcelo Poli

Telefone: (11) 3684-3749

Fax: (11) 3684-2714

Correio eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br



Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

Página 54 de 63

Roberto L. P. Moreira
Dep. Jurídico

JUL 20 11

iv) Para a CETIP:

CETIP S.A – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

Correio eletrônico: gr.debentures@cetip.com.br

v) para a CVM:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111

2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro

20050-901 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3554-8686

11.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.



Ivan Lácava Filho
Dep. Jurídico - DAJ.1
Sonda Supermercados

Página 55 de 63

Dr. Roberto L.P. Roberto
Jurídico

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo será contado em dias corridos.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



Página 56 de 63

Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercado

10050

2011

11.7 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.8 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12. LEI E FORO

12.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

(assinaturas nas páginas seguintes)

Dr. Roberto L. P. Roman
Jurídico

Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados



Dr. Roberto L. P. ¹⁹⁸⁰
Juridico

Yohi Sonoh

ACÃO E IMPORTA

Nome: Deleuri Senda

Cargo: Director Comercial

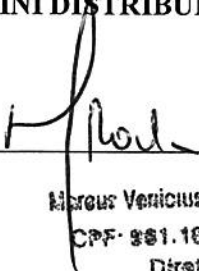
Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

(página de assinatura 2/6 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A.", celebrada entre Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A., Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda., Idi Sonda e Delcir Sonda, em 23 de novembro de 2011)

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

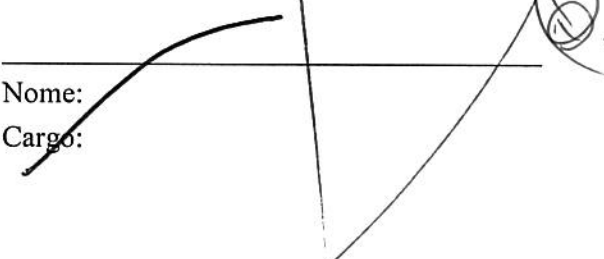
Nome:

Cargo:


Marcos Venicius B. de Rocha
CPF: 381.101.207-00
Diretor

Nome:

Cargo:


Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

(página de assinatura 3/6 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A.", celebrada entre Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A., Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda., Idi Sonda e Delcir Sonda, em 23 de novembro de 2011)

Dr. Roberto L. P. R. R. R.
Jurídico

SONDA PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.


Nome: Idi Sonda
Cargo: Diretor Financeiro


Nome: Delcir Sonda
Cargo: Diretor Comercial

Ivan Lacasa Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

201211

(página de assinatura 4/6 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A.", celebrada entre Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A., Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Sonda Participações Assessoria e Consultoria Ltda., Idi Sonda e Delcir Sonda, em 23 de novembro de 2011)

Dr. Roberto L. P. Maciel
Jurídico



IDI SONDA

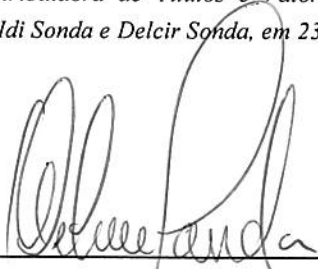
Autorização da Cônjuge, nos termos do art. 1.647, do Código Civil:



IRANI CARMEN GALLAS SONDA


Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.I
Sonda Supermercados

(página de assinatura 5/6 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A.", celebrada entre Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A., Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda., Idi Sonda e Delcir Sonda, em 23 de novembro de 2011)



DELCIR SONDA


Dr. Roberto L.P. de Almeida
Jurídico


Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

(página de assinatura 6/6 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A.", celebrada entre Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A., Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda., Idi Sonda e Delcir Sonda, em 23 de novembro de 2011)

Testemunhas:

1.

Nome: *Jose Domingo Barreal*

RG.: 23.416.944-8

2.

Nome: *Sonia da Silva Castro*

RG: 23.332.834-3

Dr. Roberto L.P. Moreira
Dep. Jurídico

Ivan Lacava Filho
Dep. Jurídico - D.A.J.1
Sonda Supermercados

